



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº [--]/2023

ANEXO 16 – GOVERNANÇA DA CONTA DE ENCARGOS

Anexo 16: Governança da Conta de Encargos

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo estabelecer as diretrizes para destinação de recursos ao custeio de iniciativas de interesses social não delegadas à CONCESSIONÁRIA.

1.2. O CONCEDENTE deverá verificar a utilização dos recursos e fiscalizar o atendimento aos objetivos das iniciativas de interesses social selecionadas.

1.3. Poderão ser custeadas com os recursos da CONTA DE ENCARGOS ações de interesse social consideradas correlatas ao objeto da CONCESSÃO e que não impeçam ou dificultem a consecução de seus objetivos, priorizando os seguintes temas:

- 1.3.1. Apoio às ações de educação socioambiental, podendo envolver públicos da educação formal e não formal;
- 1.3.2. Apoio às ações de fortalecimento do turismo e de desenvolvimento local, incluindo aquelas voltados a cadeias produtivas e a fornecedores de produtos e serviços do entorno e de iniciativas para atuação em turismo, voltados às comunidades locais;
- 1.3.3. Apoio às ações de promoção de projetos de integração do CAIS MAUÁ com o entorno e de aprimoramento da infraestrutura dos ARMZÉNS A e B e PÓRTICO CENTRAL;
- 1.3.4. Apoio às ações de fomento ao empreendedorismo local, inclusive digital;
- 1.3.5. Apoio a projetos de pesquisa, inclusive quando relacionados à aplicação de sistemas e dispositivos inovadores em áreas urbanas;
- 1.3.6. Apoio às ações que buscam garantir e promover a preservação, a valorização e a requalificação do patrimônio cultural, reconhecendo a singularidade do Centro Histórico de Porto Alegre como um território rico em monumentos, espaços e edificações de grande importância histórica usos e ações de treinamento e capacitação; e
- 1.3.7. Apoio a programas de fomento a atividades relacionadas à cultura, no âmbito das artes, da gastronomia, do artesanato, do entretenimento e lazer, dos esportes, da inovação e da economia criativa.

2. PROPOSIÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS

2.1. As ações a serem custeadas pelos recursos da CONTA DE ENCARGOS poderão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE.

2.2. A decisão sobre a utilização dos recursos nas ações propostas deverá ser realizada por integrantes da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE, obedecendo mecanismo de decisão a ser definido entre as PARTES, cabendo ao PODER CONCEDENTE a decisão final em caso de divergência.

3. DA FISCALIZAÇÃO DOS PROJETOS E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Compete ao CONCEDENTE fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações das ações custeadas.



3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE uma prestação de contas semestral, com relatório de atividades e principais despesas na utilização dos recursos, de forma a garantir a regularidade da destinação dos recursos da CONTA DE ENCARGOS.

3.3. O CONCEDENTE poderá solicitar processos, documentos e esclarecimentos à CONCESSIONÁRIA acerca das ações custeadas.

3.4. Eventuais irregularidades constatadas serão apuradas mediante regular processo administrativo pelo CONCEDENTE e estarão sujeitas às sanções contratuais e legais.